



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

PORTARIA Nº 010/2017 – DG/PC/MA

Regulamenta e padroniza os procedimentos de supervisão, acompanhamento e avaliação dos servidores policiais civis em estágio probatório.

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 8º da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006, Estatuto da Polícia Civil do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 23 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão), e os artigos 21 e 22 da Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Maranhão), no que concerne à supervisão, acompanhamento e avaliação do servidor policial civil em estágio probatório;

CONSIDERANDO os servidores recém-empossados nos diversos cargos da Polícia Civil do Estado de Maranhão, cujo efetivo exercício transcorre dentro do período dos 3 (três) anos iniciais de cumprimento do estágio probatório, durante o qual deverão ser constantemente acompanhados, supervisionados e avaliados, como condição para atingirem a estabilidade funcional;

CONSIDERANDO os aspectos constitucionais, funcionais e éticos a serem observados pelos policiais civis, conforme previsão dos incisos I a V do artigo 23 da Lei nº 6.107/1994, e incisos I a IV do § 3º do artigo 21 da Lei nº 8.508/2006;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam fornecidos dados circunstanciados ao Conselho de Polícia Civil, incumbido de avaliar a conduta dos policiais civil em estágio probatório, assim como, elaborar relatório de avaliação a ser submetido à homologação do chefe do Executivo Estadual, autoridade competente nomear, e, conseqüentemente, para emissão do ato declaratório da estabilidade funcional;

CONSIDERANDO as atribuições dos chefes imediatos no preenchimento das fichas padrão de avaliação de estágio probatório para confecção do cadastro individual de cada servidor policial civil, que deverá alicerçar a avaliação do Conselho de Polícia Civil, como prevê o inciso III do § 2º do artigo 22, da Lei nº 8.508/2006;

CONSIDERANDO que são chefes imediatos os Delegados de Polícia Civil Titulares das Delegacias de Polícia, os Delegados de Áreas, os diretores e os chefes de Departamentos, os Delegados-Regionais, os Superintendentes e o Delegado-Geral de Polícia Civil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores policiais civis em estágio probatório, bem como a implementação do processo avaliativo obedecem às regras estabelecidas nesta Portaria e nas demais legislações aplicáveis à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

§ 1º Serão avaliados os servidores em estágio probatório titulares de cargo efetivo individualmente e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, assim como aos princípios específicos da Polícia Civil previstos no art. 3º da Lei nº 8.508/2006, quais sejam, o do respeito ao Estado Democrático de Direito, defesa da cidadania e dos direitos humanos, hierarquia, disciplina e probidade.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se estágio probatório o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, contado do início do exercício funcional, durante o qual são avaliados e apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no serviço público, conforme preceitua o art. 21 da Lei nº 8.508/2006.

§ 3º São objetivos da avaliação do estágio probatório:

I - identificar os servidores aptos para o desempenho das atividades e tarefas inerentes ao cargo que ocupam;

II - caracterizar e corrigir os desvios entre os padrões de desempenho satisfatório e o desempenho efetivamente observado;

III - sistematizar o acompanhamento, o diagnóstico e a correção de problemas de desempenho, subsidiando o planejamento de ações visando à melhoria da qualidade e produtividade dos serviços;

IV - subsidiar o planejamento de programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores;

V - validar procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal;

VI - fornecer aos diversos ocupantes dos cargos de direção, gerência ou chefia as informações técnicas que facilitem o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades sob sua responsabilidade.

Polícia Civil: 209 anos em defesa da sociedade.

Av. dos Franceses, s/n, Outeiro da Cruz - Fone (98) 3214.3717 –
São Luís - MA – CEP 65036-283
www.policiacivil.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

Art. 2º Os servidores policiais civis serão avaliados pelos chefes imediatos por meio de Ficha Padrão de Avaliação de Estágio Probatório (FIPAVEP) durante 5 (cinco) períodos, de 6 em 6 meses, contado a partir da publicação desta Portaria, sendo que nos últimos 4 (quatro) meses finais do estágio probatório deverá ser providenciada a homologação da avaliação, confirmando o servidor no cargo ou não.

§ 1º A Ficha Padrão de Avaliação de Estágio Probatório, constante do Anexo I, terá como critérios avaliativos o seguinte:

- a) a assiduidade;
- b) a disciplina;
- c) a capacidade de iniciativa e dedicação à atividade policial;
- d) a produtividade;
- e) a responsabilidade;
- f) a adaptação e dedicação do servidor ao trabalho;
- g) o equilíbrio emocional e capacidade de integração;
- h) o respeito à dignidade e integridade física do ser humano;
- i) o cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público (ética profissional);
- j) idoneidade moral.

§ 2º Para cada critério de avaliação, cujos conceitos são os constantes do Anexo II, será atribuída nota de 0 a 10, totalizando 100 pontos, perfazendo um percentual de 100%, sendo que o critério constante da letra “j” será feita por um conselheiro do Conselho de Polícia Civil à luz das informações prestadas pela Corregedoria-Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

§ 3º Ao final de cada período avaliativo, o policial civil será notificado pelo presidente do Conselho de Polícia Civil, por meio da Supervisão de Recursos Humanos, da nota que lhe foi atribuída no período, podendo, no prazo de 10 dias, apresentar ao Conselho as razões e documentos que entender pertinentes para um juízo positivo de sua conduta pelo conselheiro-relator do processo avaliativo.

§ 4º Entre o 30º e o 32º mês de avaliação, o conselheiro-relator analisará todo o processo de avaliação do servidor, e lhe atribuirá nota de 0 a 100, a qual será submetida ao Conselho de Polícia Civil para que delibere se mantém a nota atribuída ou se a majora ou minora.

§ 5º A avaliação do parágrafo anterior se somará aos outros 5 períodos avaliativos para fins de cálculo e obtenção do escore mínimo exigido no art. 3º desta Portaria.

§ 6º Na atribuição de nota de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro-relator também deverá levar em consideração os cursos ministrados pela Academia Integrada de Segurança Pública e que tenham sido concluídos pelo estagiário, os relatórios emitidos pela Corregedoria-Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública do Maranhão, bem como as informações solicitadas pelo presidente do Conselho de Polícia Civil referidas no art. 10 desta Portaria.

Art. 3º No âmbito do Conselho de Polícia Civil, será considerado apto a adquirir estabilidade no serviço público aquele que obtiver pontuação igual ou superior a 70%, que será extraída da média aritmética das 6 avaliações feitas.

Parágrafo único. A tramitação do processo que tratar sobre a avaliação de estágio probatório de que trata esta Portaria terá prioridade sobre todos os outros processos em tramitação nas unidades e setores por onde tramitar, exceto em relação aos processos licitatórios, processos de licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

Art. 4º A contagem do prazo para fins de período de estágio probatório será suspensa durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei nº 6.107/1994:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III - faltas injustificadas;
- IV - para exercer atividade político-partidária;
- V - suspensão disciplinar;
- VI - para exercer mandato eletivo;
- VII - prisão decorrente de decisão judicial;
- VIII - licença para tratar de interesses particulares;
- IX - afastamento com prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 5º As Superintendências de Polícia Civil supervisionarão e viabilizarão os meios para o preenchimento da FIPAVEP por parte dos chefes imediatos na forma e prazos da legislação pertinente e desta Portaria.

§ 1º Os chefes avaliadores deverão ser advertidos de que não constitui finalidade da avaliação punir infrações ou erros cometidos pelo servidor, devendo, ainda, haver esclarecimentos de que a avaliação deve ser isenta de interferências subjetivas, tais como traços de personalidade, valores subjetivos, padrões de comportamento, preconceitos, interesses, dentre outros que dificultam o processo de análise e avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

§ 2º Na avaliação, o chefe avaliador deverá levar em consideração o seguinte:

- a) exclusivamente os resultados do servidor;
- b) os fatos concretos de avaliação;
- c) pontos de vista justos e imparciais, excluindo fatores externos e opiniões pessoais;
- d) o trabalho em si, se de fato está bem ou mal executado;
- e) os critérios utilizados devem ser objetivos e iguais para todos os avaliados.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo também deverão ser observados pelos membros do Conselho de Polícia Civil por ocasião da atribuição de nota de que tratam os §§ 2º e 4º do art. 2º e da deliberação final sobre a confirmação ou não de estabilidade ao servidor público.

Art. 6º Após recebida a FIPAVEP pela Superintendência, esta fará o encaminhamento diretamente para a Secretaria Executiva do Conselho de Polícia Civil, onde será formado o processo avaliativo a partir do cadastro individual de cada estagiário.

Art. 7º A cada 4 (quatro) meses a Corregedoria-Geral do Sistema Estadual de Pública do Estado do Maranhão, conforme estabelece o artigo 73, inciso VI do Decreto nº 28.829, de 21 de janeiro de 2013, encaminhará à Secretaria do Conselho de Polícia Civil relatório de cada servidor em estágio probatório, no qual será analisado o comportamento ético, social e funcional do estagiário, levando em consideração, inclusive, a existência de sindicâncias e processos disciplinares instauradas em desfavor do servidor, e respectivas sanções administrativas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

Art. 8º Também a cada 4 (quatro) meses a Academia Integrada de Segurança Pública encaminhará à Secretaria Executiva do Conselho de Polícia Civil relatório de cada servidor em estágio probatório que, no período, tenha realizado cursos ou ministrado aulas e palestras na referida Academia (especificados por carga horária, grade curricular, frequência e nota), assim como encaminhará a vida acadêmica do servidor durante o curso de formação profissional.

Art. 9º Os relatórios descritos nos arts. 7º e 8º serão encartados ao cadastro individual do servidor, o qual será distribuído a um conselheiro, por sorteio em sessão, para fins do disposto nos §§ 2º, § 3º e 4º do art. 2º desta Portaria.

Art. 10 Caso tenha conhecimento da existência de procedimento policial ou ação penal tramitando em desfavor do servidor estagiário, ou ainda de condenação por crime incompatível com a atividade policial que tenha sobrevivido durante o período de estágio, o conselheiro-relator solicitará ao presidente do Conselho de Polícia Civil que solicite a informação ao órgão competente, sendo que a ausência desta não impedirá o curso normal do processo avaliativo.

Parágrafo único. Em caso de substituição de conselheiro-relator durante o processo avaliativo, o substituto se tornará prevento para continuar a avaliação.

CAPÍTULO III

DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL

Art. 11 Findo os 5 períodos de avaliação de que trata o *caput* do art. 2º, o conselheiro-relator atribuirá a nota referida no § 4º desse mesmo artigo, fará a média aritmética, e a submeterá à apreciação do colegiado na primeira sessão seguinte, que deliberará, por maioria, pela emissão de ato administrativo declaratório de estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

Art. 12 A deliberação do Conselho de Polícia Civil deverá ser encaminhada ao Governador do Estado do Maranhão para homologação e emissão do ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo de que trata o art. 7º.

Art. 13 O presidente do Conselho de Polícia Civil, por meio da Supervisão de Recursos Humanos, notificará imediatamente o servidor avaliado do seu percentual obtido, conforme disposto no Anexo III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Compete ao Conselho de Polícia Civil formular representação ao delegado-geral de Polícia Civil contra o chefe imediato do servidor que não prestar, ou prestar de forma incompleta, as informações necessárias à elaboração individual de que trata esta Portaria, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.508/2006, ou ainda contra aquele que inserir informações falsas para prejudicar ou beneficiar o servidor estagiário.

Art. 15 Aquele servidor policial estagiário que esteja em efetivo exercício há mais de 6 meses quando da entrada em vigor desta Portaria será submetido a tantas avaliações em períodos de 6 em 6 meses quantas forem possíveis dentro do lapso temporal, referente aos 03 (três) anos iniciais de efetivo exercício do servidor avaliado, a contar da data da posse.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o percentual mínimo para o servidor adquirir estabilidade no serviço público será de 60%, caso seja submetido a, pelo menos, 3 períodos avaliativos, e de 55%, caso seja submetido a 2 períodos avaliativos, considerado, em todo caso, a média aritmética das avaliações feitas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a todas as Superintendência de Polícia Civil e a todos os setores vinculados à Polícia Civil do Estado do Maranhão, à Supervisão de Recursos Humanos, à Corregedoria Estadual do Sistema Segurança Pública da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão e à Academia Integrada de Segurança Pública do Estado do Maranhão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, AOS 10 DE JANEIRO DE 2017.

LAWRENCE MELO PEREIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil